



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 02/12/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014 NO
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

01 TC-002818/989/14

Representante(s): Nova Logística Armazenagem Ltda.

Representado(s): FURP – Fundação para o Remédio Popular – Chopin Tavares de Lima.

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº02/14, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de operação logística de armazenagem, gestão de estoques, transportes e distribuição de medicamentos, medicamentos controlados, correlatos (produtos para saúde), cosméticos, saneantes domissanitários, utilizando solução tecnológica de controle, mão de obra qualificada e infraestrutura de movimentação adequada para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Alexandre Kise, Jeferson Carlos Britto de Alcântara, Marcelo de Araujo generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVAMENTO.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-026307/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-08-07.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e ampliação de coberturas nas plataformas de 15 estações da linha "A" e da estação Santo André da Linha "D" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$3.377.423,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-10.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rogerio Felipe da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-027156/026/11

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Fabio Calloni (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Responsável pelo Expediente da Superintendência), Marcos Vinicius Correa de Souza (Diretoria de Administração) e Isaias Mendes Camillo Neto (Diretoria Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura de postos designados, nos aeroportos administrados pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$8.858.000,10. Termos de Aditamento celebrados em 16-09-11, 30-09-11, 24-09-12, 28-12-12, 01-02-13, 26-07-13, 31-07-13, 16-12-13 e 17-12-13. Apostilamento de 06-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos



termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

04 TC-000451/003/12

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Reinaldo da Silva (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Mendes (Diretor Técnico III).

Objeto: Contratação de serviços de nutrição e alimentação preparada para detentos e funcionários da Unidade Prisional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$5.494.414,60. Termos de Aditamento celebrados em 26-08-11 e 01-02-12. Termo de Reajuste celebrado em 01-12-12. Termo de Prorrogação celebrado em 01-05-13.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-13 e 21-05-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-007844/026/12

Contratante: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Contratada: Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ronaldo Bianchi (Vice-Presidente de Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando José de Almeida (Diretor de Projetos Educacionais Fundação Padre Anchieta) e Ronaldo Bianchi (Vice-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Presidente de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, clínica, hospitalar e outros para empregados e dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-01-12. Valor – R\$8.025.166,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-14.

Advogado(s): Antonio Simeão Ramos e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

06 TC-018781/026/13

Contratante: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

Contratada: Tec Fort BPO Tecnologia em Gestão Eletrônica de Documentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Carneiro Lima (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Maurício Souza Blazeck (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Avino (Delegado Divisionário de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de conferência e lacração de caixas, retirada, transporte, conferência de todos os documentos, identificação via TAG CHIP – etiqueta inteligente, guarda, organização e gerenciamento de acervo documental do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-05-13. Valor – R\$14.496.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-13 e 15-01-14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-026957/026/09

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), José Tadeu Jorge (Reitor), Fernando Ferreira Costa (Reitor em Exercício) e Roberto Rodrigues Paes (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela conveniada no ambulatório médico de especialidades (AME) de Rio Claro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-12-08. Valor - R\$58.124.962,34. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 31-12-08, 29-05-09, 30-10-09 e 23-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-10 e 16-08-13

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-033863/026/14

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Responsável(is): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública – Geral) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$13.726.539,74.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

09 TC-000201/026/11

Interessado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.



Responsável(is): Latif Abrão Junior (Superintendente) e Roberto Augusto Baviera (Substituto).

Exercício: 2011.

Acompanha(m): TC-000201/126/11 e Expediente(s): TC-017229/026/11, TC-004513/026/12, TC-005831/026/12 e TC-025202/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-002696/003/10

Contratante: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Antonio Monteiro (Secretário).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Cláudio Alvarenga de Melo (Coordenador de Defesa Agropecuária).

Objeto: Aquisição de veículos automotores para a frota da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$4.040.120,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14 e 24-07-14.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.

11 TC-043247/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Indústria Brasileira de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente).



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scuff Junior (Superintendente), José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Instalação do laboratório de controle de qualidade na Unidade de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-10. Valor – R\$2.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

12 TC-001380/002/11

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Campus Botucatu – Faculdade de Medicina.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo S. G. Abi Rached (Pró-Reitor no Exercício da Reitoria).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Silvana Artioli Schellini (Diretora da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de equipamento de ressonância magnética de 3.0 T (três tesla).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-11. Valor – R\$3.550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-12 e 15-07-14.

Advogado(s): Suzerly Moreno Farsetti, Thiago Munaro Garcia, Edson César dos Santos Cabral, Rosane Gomes da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



13 TC-042953/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social (Organização Social).

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Baratas (Secretário à época) e José Maria dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-11.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$3.554.866,00.

Advogado(s): Josenir Teixeira, Flávia Bergamin de Barros Paz e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-020820/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Planservi Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Luiz José Preto Rodrigues (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia), Hideyoshi Shimabufuro (Coordenadoria de Engenharia e Projetos e Fiscal do Contrato).

Objeto: Elaboração do projeto executivo para a recuperação da pista e pavimentação dos acostamentos da SP 250, do km 225,30 ao km 354,94, nos Municípios de Capão Bonito, Guapiara, Apiaí e Ribeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-12. Valor – R\$4.951.629,52. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-06-13 e 27-08-13.

Termo de Recebimento Provisório de 11-10-13. Termo de Recebimento Definitivo de 14-01-14. Termo de Encerramento celebrado em 23-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

15 TC-046098/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-379, do Km 0,00 ao Km 51,29, trecho Uchoa – Ibirá – Urupês – Irapuã – Sales, dividido em 3 lotes, compreendendo o lote 1 – do Km 0,00 ao Km 16,81.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$26.935.137,63.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

16 TC-046093/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-379, do Km 0,00 ao Km 51,29, trecho Uchoa – Ibirá – Urupês – Irapuã – Sales, dividido em 3 lotes, compreendendo o lote 2 – do Km 16,81 ao Km 34,61.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-046098/026/13). Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$28.741.575,03.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

17 TC-045841/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-379, do Km 0,00 ao Km 51,29, trecho Uchoa – Ibirá – Urupês – Irapuã – Sales, dividido em 3 lotes, compreendendo o lote 3 – do Km 34,61 ao Km 51,29.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-046098/026/13). Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$25.836.130,74.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

18 TC-028347/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Leste 3.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas em Instituição de Ensino – UNICOOPE Tietê e Vale.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Helena Tambellini Faustino (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Extrato de Reajuste de Preços. Termos de Aditamento celebrados em 18-05-09, 02-09-09 e 01-06-11. Termos Aditivos de Caráter Provisório e Precário Decorrentes de Ordem Judicial Concedida Liminarmente celebrados em 02-12-10, 04-04-11 e 05-03-12. Termo Aditivo de Caráter Provisório celebrado em 03-02-11.

Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-13.

Acompanha(m): Expediente: TC-004389/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

19 TC-005168/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e David



Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 27-12-12 e 12-08-13. Termos de Retirratificação celebrados em 14-10-13 e 20-12-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

20 TC-026170/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Pio XII – Ambulatório Médico de Especialidade Geral de Barretos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente do Conselho de Administração).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade Geral de Barretos.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 22-06-11. Valor – R\$83.616.783,97.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 24-04-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

21 TC-016796/026/12

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Castro Mello Arquitetos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: João Grandino Rodas (Reitor).

Objeto: Elaboração do projeto executivo para transformação do velódromo em arena multiesportiva.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-12. Valor –

R\$5.223.750,00. Termos Aditivos de 21-12-12, 25-02-13 e 20-03-13. Termo de

Retificação e Ratificação de 12-06-13. Termo de Recebimento Definitivo de 13-09-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Termo de Devolução de Garantia de 13-09-13.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

22 TC-033437/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-03-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Obras e serviços de engenharia, incluindo elaboração de projetos executivos, para a realização de empreendimento composto por 1317 unidades habitacionais, no Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-12. Valor – R\$96.259.149,00. Análise da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

23 TC-040351/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP com intervenção da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Flávio Faloppa,



Rubens Belfort Mattos Junior, Marcos Pacheco de Toledo Ferraz e Walter Manna Albertoni.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 05-04-11 e 18-10-11.
Exercício(s): 2009.

Valor: R\$1.887.148,21.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

24 TC-043521/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina (Organização Social).

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes e Rosane Ghedin.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-10, 05-10-10, 30-05-11 e 01-08-11.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$68.110.076,00.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008387/026/12, TC-039352/026/13 e TC-008399/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

25 TC-045021/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Francisco Virgílio Crestana.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho em 24-02-11 e 23-05-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$33.200.000,00.



Advogado(s): Patrícia Pereira Ribeiro Campos, Pietro Sidoti, Andreza Nazuti da Silveira Segala e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008381/026/12, TC-008394/026/12 e TC-039358/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-038492/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lima & Alves Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares, na forma de execução indireta, compreendendo provisão de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares: EE Profª Ilga Pusplatais, EE Profª Martha Abid Castanho e EE Moabe Cury, todas em São José dos Campos/SP.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-13, que julgou irregular o termo de encerramento das obrigações contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL



RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

27 TC-000637/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: JC Toner Comércio de Produtos para Informática Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cartuchos de toner e tintas para impressoras, visando a manutenção das atividades das secretarias municipais, para o período de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-04-13. Valor – R\$87.668,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

28 TC-000638/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Edinaldo Manoel dos Santos – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cartuchos de toner e tintas para impressoras, visando a manutenção das atividades das secretarias municipais, para o período de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000637/005/13). Contrato celebrado em 25-04-13. Valor – R\$105.058,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s): José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

REPRESENTAÇÃO

Resultado: IRREGULAR.

29 TC-000562/989/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante(s): Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável(is): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 029/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, objetivando a aquisição de cartuchos de toner e tintas para impressoras, visando a manutenção das atividades das secretarias municipais, para o período de 12 (doze) meses.

Advogado(s): José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

30 TC-002076/989/13

Representante(s): J.R. da Silveira – Eletrodomésticos – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável(is): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 029/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, objetivando a aquisição de cartuchos de toner e tintas para impressoras, visando a manutenção das atividades das secretarias municipais, para o período de 12 (doze) meses.

Advogado(s): José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

31 TC-002077/989/13

Representante(s): J.R. da Silveira – Eletrodomésticos – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável(is): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 041/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, objetivando a aquisição de materiais de escritório e materiais de consumo para as escolas, creches, Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Promoção Social, para o período de 12 meses.

Advogado(s): José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

32 TC-002079/989/13



Representante(s): J.R. da Silveira – Eletrodomésticos – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável(is): Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 038/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, objetivando a aquisição de materiais de consumo para informática (cartuchos e toner), a serem utilizados pelas secretarias municipais para o período de 12 meses.

Advogado(s): José Alves Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-001268/003/12

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Indaiatuba.

Contratada: Cosatel – Construções, Saneamento e Energia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nilson Alcides Gaspar (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Superintendente) e Lucidalva Luz dos Santos (Gestora do Contrato).

Objeto: Execução de um reservatório metálico apoiado, para água potável, com capacidade de 6.300m³, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, na área do Complexo II - Vila Avaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-12. Valor – R\$3.989.959,21. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-13.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

34 TC-028849/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Administração).

Objeto: Prestação de serviços educativos nas escolas da rede de ensino municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-13. Valor – R\$23.984.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-13.

Advogado(s): Patricia da Conceição Pires, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

35 TC-000622/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Abel Gomes Brondi (Secretário Municipal de Assuntos Viários).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos, leito, carroçáveis, rotatórias e alças de acesso em diversas localidades do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-11 e 24-03-11.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo, Érika Maria Cardoso Fernandes e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

36 TC-001590/026/12

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): João Luís dos Santos.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001590/126/12 e Expediente(s): TC-001356/001/12, TC-000188/001/13, TC-013728/026/13, TC-014004/026/13 e TC-026051/026/13.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.

37 TC-001665/026/12
Prefeitura Municipal: Barueri.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Rubens Furlan.
Período(s): (01-01-12 a 10-09-12) e (11-10-12 a 31-12-12).
Substituto Legal: Vice-Prefeito – Tatu Okamoto.
Período(s): (11-09-12 a 30-09-12) e (01-10-12 a 10-10-12).
Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Acompanha(m): TC-001665/126/12 e Expediente(s): TC-032060/026/11, TC-019338/026/13 e TC-021171/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

38 TC-001849/026/12
Prefeitura Municipal: Araraquara.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias, Marcelo de Araujo Generoso e outros.
Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-001884/026/12
Prefeitura Municipal: Cunha.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Osmar Felipe Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001884/126/12 e Expediente(s): TC-001086/014/12, TC-021780/026/12, TC-024534/026/12, TC-037223/026/12 e TC-043676/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-002252/026/08

Recorrente(s): João Batista Bozzi – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): João Batista Bozzi e Cícero Franco Simoni (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando, aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanha(m): TC-002252/126/08 e Expediente(s): TC-001062/010/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000708/001/09

Recorrente(s): Antonio Gomes Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, no exercício de 2008.

Responsável(is): Antonio Gomes Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP’s.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42 TC-002169/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração de gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, supermercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, à razão de um documento por servidor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-09. Valor – R\$4.084.983,00. Termo de Apostilamento de 19-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-13.

Acompanha(m): TC-001924/003/09 e TC-001233/006/09.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA. CONHECIDO O TERMO DE APOSTILAMENTO.

43 TC-016799/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Itaú Unibanco S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-12. Valor – R\$8.030.005,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

44 TC-030207/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, nas unidades educacionais, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-08-13. Valor – R\$9.199.979,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-14 e 26-08-14.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

45 TC-000586/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão dos cartões de alimentação “Visa Vale”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato. Valor – R\$486.716,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-12.

Advogado(s): Eliete Cristina Palumbo Alves, Paulo Cezar Risso e Nicelena de Fátima Cesarin e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



46 TC-022708/026/13

Contratante: SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Superintendente).

Objeto: Locação de veículos leves com motorista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-13. Valor – R\$4.208.714,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-14.

Advogado(s): Luis Antonio Ferreira, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardie outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

47 TC-041620/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador (OSCIP).

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito) e Olavo Tarricone Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-12 e 28-11-12.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$6.933.072,00.

Advogado(s): Nanci Baptista, Sandra Lúcia Furquim de Campos, Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES E ENCAMINHAMENTO AO MPE.

48 TC-044959/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



Entidade(s) Beneficiária(s): Esporte Clube Ferraz.
Responsável(is): Jorge Abissamra e Valmir Rocha Oliveira.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2008.
Valor: R\$682.000,00.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-028652/026/13.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES E ENCAMINHAMENTO AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

49 TC-002298/026/12
Câmara Municipal: Alvinlândia.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Valdinei da Silva Farias.
Advogado(s): Ronan Figueira Daun.
Acompanha(m): TC-002298/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.

50 TC-002586/026/12
Câmara Municipal: Nova Granada.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Marcelo Dias.
Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel.
Acompanha(m): TC-002586/126/12 e Expediente(s): TC-035175/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

51 TC-001649/026/12
Prefeitura Municipal: Votuporanga.
Exercício: 2012.



Prefeito(s): Valter Benedito Pereira, Nasser Marão Filho e Mehde Meidão Slaiman Kanso.

Período(s): (01-01-12 a 15-01-12),(16-01-12 a 07-11-12),(19-11-12 a 31-12-12) e (08-11-12 a 18-11-12).

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini, Beatriz Bito de Souza, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-001649/126/12 e Expediente(s): TC-000604/011/11, TC-000999/011/11, TC-000668/008/12, TC-001579/008/12, TC-041609/026/12, TC-021822/026/13, TC-036444/026/13, TC-017032/026/14 e TC-024873/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-002002/026/12

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Eduardo Pedrosa Cury.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Ronaldo José de Andrade e outros.

Acompanha(m): TC-002002/126/12 e Expediente(s): TC-000213/007/12, TC-000526/007/12, TC-022870/026/12, TC-000482/007/13 e TC-021172/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

53 TC-002066/026/12

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Margareti Rose de Oliveira Groot.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-002066/126/12 e Expediente(s): TC-001262/003/12, TC-001265/003/12, TC-002995/003/12, TC-000677/003/13, TC-0022902/026/13, TC-044621/026/13 e TC-000012/003/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS E OFÍCIO AO MPE.

54 TC-001504/026/12

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Cesar Tamiazo.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Julio Cesar Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001504/126/12 e Expediente(s): TC-000712/010/11, TC-000753/010/11, TC-000817/010/11, TC-000843/010/11, TC-000860/010/11, TC-000923/010/11, TC-001585/010/11, TC-001586/010/11, TC-001655/010/11, TC-001544/010/12, TC-019054/026/12, TC-021453/026/13, TC-TC-023225/026/13, TC-037242/026/13, TC-009841/026/14 e TC-022269/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS E DETERMINAÇÕES. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

55 TC-001927/026/12

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Oswaldo Dias.

Advogado(s): Thais de Almeida Miana, Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-001927/126/12 e Expediente(s): TC-013402/026/13, TC-021980/026/13, TC-032691/026/13, TC-036557/026/12, TC-039300/026/13 e TC-006250/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-14.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000212/007/09

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Santos - Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Santos & Santos S/C Ltda., objetivando a contratação de mão de obra para construção de 04 (quatro) salas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de aula no total de 182 m2 na escola “Irmã Zoé”.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. CONHECIDO. PROVIDO.

57 TC-000183/018/11

Recorrente(s): Chideto Toda e Siomara Berlanga Mugnai Neves – Ex-Prefeitos do Município de Pacaembu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pacaembu e Lídia Yasui, objetivando a locação de imóvel comercial situado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº1182, destinado a continuidade do Projeto “Casa do Brinquedo” e permanência do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Responsável(is): Salvador Mustafa Campos, Chideto Toda e Siomara Berlanga Mugnai Neves (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PROVIDO.

58 TC-001474/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

59 TC-001480/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria da Indústria e Comércio.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

60 TC-001481/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

61 TC-001482/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Obras.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

62 TC-001483/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Serviços Municipais.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

63 TC-001484/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

64 TC-001485/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

65 TC-001486/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Conselho Tutelar, Vicentinos e CRAS Capela/Clubinho Jardim Bela Vista.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

66 TC-001487/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos atletas aos diversos campeonatos dentro e fora do município.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

67 TC-001488/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

68 TC-001489/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

69 TC-001490/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Administração.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

70 TC-001491/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Transporte e Segurança.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA



ANTERIORMENTE APLICADA.

71 TC-001492/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

72 TC-001493/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



73 TC-001494/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

74 TC-001495/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Saúde.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

75 TC-001496/003/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para locomoção dos funcionários da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

76 TC-001497/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro para uso da Defesa Civil e Setor de Trânsito.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Bruna Cristina Bonino, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043504/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

77 TC-000975/007/10

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí.



Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí à Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito) e Luis Fernando Ferreira (Provedor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal, ficando até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

78 TC-039456/026/11

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Prefeito do Município de Taboão da Serra à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra ao Centro Educacional Sal da Terra, no exercício de 2010.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Kieran Ridge.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos da Lei, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR ALGUMAS FALHAS.

79 TC-001470/009/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa ECP Empresa de Construção Pesada, objetivando a prestação de serviços de limpeza geral e coleta de lixo.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-12, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): João Benedito Martins, Luiz Angelo Verrone Quilici, Domingos Paes Vieira Filho, Adriana de Oliveira Rosa, Julia Galvão Andersson, Alexandre Junger de Freitas e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

80 TC-000704/011/10

Recorrente(s): Itamar Francisco Machado Borges - Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a realização de obras nas praças públicas Salles Filho e Stelio Machado Loureiro.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-001570/009/10

Recorrente(s): José Benedito Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre e Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre ao Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Benedito Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gerardo Vani Junior, Daniela Francine Torres e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

REPRESENTAÇÃO

82 TC-002255/989/14

Representante(s): Christa Pelikan Teixeira – Vereadora da Câmara Municipal de Barra Bonita.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Assunto: Possíveis irregularidades no contrato decorrente do pregão nº 041/13, realizada pela Prefeitura de Barra Bonita.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

83 TC-003386/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços em forma de solução integrada (aquisição de softwares) e serviços especializados para informatização do setor de Almoxarifado e do Departamento de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-05-13. Valor – R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-14.

Advogado(s): Alexandre Aluísio Marchi.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



84 TC-003414/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços em forma de solução integrada (aquisição de softwares) e serviços especializados para informatização do setor de Almoxarifado e do Departamento de Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-14.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

85 TC-001231/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Tiplan – Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Antonio Patrocínio (Secretário da Fazenda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Locação de softwares para gestão da arrecadação de todos os tributos municipais, com serviços on-line ao contribuinte, incluindo emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-E) via internet, e a implantação total dos sistemas e serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento e suporte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-11. Valor – R\$2.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogado(s): Luis Montegudo Gonzalez Filho, Mariana Carvalho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

REPRESENTAÇÃO



86 TC-003167/026/11

Representante(s): Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda., por seu procurador Peter Igor Volf.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº005/10, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares para gestão da arrecadação de todos os tributos municipais, com serviços on-line ao contribuinte, incluindo emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-E) via internet e a implantação total dos sistemas e serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento e suporte. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogado(s): Luis Monteagudo Gonzalez Filho, Mariana Carvalhoe outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

87 TC-036749/026/11

Conveniente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de saúde, compreendendo internações hospitalares até o limite máximo de ocupação de 35 leitos, nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Clínica Pediátrica.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-01-11. Valor - R\$6.480.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-12.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

88 TC-001823/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Franklin Pinto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Professor Toledo, no Conjunto Habitacional José Antunes Nogueira, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-10. Valor – R\$3.449.281,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-02-11.

Advogado(s): André Navarro e outros.

Acompanha(m): TC-000950/009/10 e Expediente(s): TC-002068/009/11.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

89 TC-001479/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Professor Toledo, no Conjunto Habitacional José Antunes Nogueira, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogado(s): André Navarro e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

90 TC-001955/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga e Serviço de Previdência Municipal (SEPREM).

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito), Jaime de Carvalho (Presidente SEPREM), Walter dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário, público ou privado, autorizado pelo banco central para a concentração da folha de pagamento de salários dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e agentes políticos e cessão de uso de espaço físico para instalação de posto de atendimento bancário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-14. Valor – R\$4.000.001,00.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

91 TC-016425/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção da Escola Técnica Fazendinha – ETEC, na Av. Tenente Marques, no bairro Fazendinha, Santana de Parnaíba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$13.680.169,29. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-11 e 20-04-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

92 TC-002653/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Esdras Pavan (Secretário de Planejamento e Coordenação).

Objeto: Fornecimento, instalação, configuração, treinamento e manutenção de equipamentos de informática, acessórios, periféricos e de equipamentos de telefonia corporativa baseada em central telefônica voip em regime de locação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-10-11. Valor – R\$6.509.889,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-11.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Palavéri, Caio César Benício Rizek e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

93 TC-002482/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Conágua Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), José Roberto Callegari Lopes (Secretário Municipal de Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental no Jardim Jockey Club - Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$1.684.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-03-09, 17-04-10, 14-03-12 e 19-11-13.

Advogado(s): Sérgio Munhoz Moya, Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

94 TC-000390/002/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jardel de Araújo (Prefeito), Doriel Gonçalves (Diretor de Divisão de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Objeto: Operacionalizar a execução e desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 21-12-05. Valor – R\$760.268,04.

Termo Aditivo celebrado em 17-04-08, 14-07-08 e 05-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 17-04-10, 17-04-12 e 06-06-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Jordão Poloni Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.



95 TC-000798/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de sistemas de gestão pública municipal para o atendimento às demandas da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, em dois lotes, incluindo licença de uso, prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, suporte técnico e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-11. Valor – R\$5.945.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-11.

Advogado(s): João Benedito Martins e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

96 TC-000821/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatui.

Contratada: RH BANK Banco de Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Serviços de terceirização de mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato.

Advogado(s): Renan Vitalo Gironi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

97 TC-000915/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Paisagismo Vendrame Ltda. (atual BAV – Limpeza, Paisagismo, Manutenção Predial e Ambiental Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução de serviços de sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo: varrição manual de vias, capinação e raspagem, limpeza e conservação de bocas de lobo, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica, coleta e remoção manual de entulho, limpeza e conservação de áreas verdes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-09-08, 06-08-09 e 16-03-10.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 28-06-14.

Acompanha(m): TC-034939/026/05.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

98 TC-001600/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Tecam – Tecnologia Ambiental.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Jonas Donizete (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema Integrado de limpeza pública do Município de Campinas, compreendendo a coleta de resíduos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-13. Valor – R\$38.497.043,58.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



99 TC-001037/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: CGR – Guatapará Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo município, em aterro sanitário licenciado pelos órgãos de controle ambiental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 02-08-11. Valor – R\$4.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-11 e 15-07-14.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

100 TC-001944/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Serviobras Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 6.000 toneladas de CBUQ faixa IV.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-04-08 e 02-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-10 e 25-09-12.

Advogado: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

101 TC-000161/011/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga (Organização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Social).

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-11.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.805.274,52.

Advogado(s): Fabiana Baldissera Marão Duarte, Carlos Alberto Diniz, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

102 TC-000348/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Operária Humanitária.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito) e César Luís Dermonde.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-14.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.228.349,09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Ivanildo Aparecido Machado Siqueira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020325/026/11.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

103 TC-000727/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito.

Responsável(is): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Célia Lincoln do Amaral.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$752.587,56.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



104 TC-000826/004/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Garça.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Responsável(is): Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito) e Sérgio Asperti (Presidente).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.812.974,30.

Advogado(s): Luiz Carlos Gomes de Sá, Telêmaco Luiz Fernandes Júnior e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

105 TC-001123/010/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Brüner.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-11.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.870.000,00.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

106 TC-005169/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital São Marcos da SAMA.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.847.318,50.

Advogado(s): Davilson dos Reis Gomes e outros.



Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II e UR 17 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

107 TC-034884/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Educação do Trabalhador “Professor Florestan Fernandes”.

Entidade(s) Beneficiária(s): Obras Sociais São Pedro Apóstolo.

Responsável(is): Vitalina Santana Santos (Diretora Presidente) e Maria Aparecida Gonçalves.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-11-08.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$1.123.333,70.

Advogado(s): João Paulo Alfredo da Silva.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

108 TC-000593/026/13

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Nobre.

Advogado(s): Ariovaldo Aparecido Teixeira.

Acompanha(m): TC-000593/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

109 TC-002272/026/12

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: José Yonezawa.

Acompanha(m): TC-002272/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

110 TC-001794/026/12
Prefeitura Municipal: Rancharia.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Alberto César Centeio de Araújo.
Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.
Acompanha(m): TC-001794/126/12 e Expediente(s): TC-038565/026/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, VISTA AO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

111 TC-001682/026/12
Prefeitura Municipal: Carapicuíba.
Exercício: 2012.
Prefeito: Sérgio Ribeiro Silva.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.
Acompanha(m): TC-001682/126/12 e Expediente(s): TC-020056/026/12, TC-024495/026/12, TC-009525/026/13 e TC-043485/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

112 TC-001963/026/12
Prefeitura Municipal: Pirassununga.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
Acompanha(m): TC-001963/126/12 e Expediente(s): TC-000899/003/12, TC-033379/026/12, TC-038382/026/12, TC-038862/026/12, TC-011943/026/13 e TC-045647/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. DESIGNADO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO COMO REDATOR DO PARECER. VENCIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO.

113 TC-001532/026/12

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marco Antônio da Fonseca.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior, Fernando Emanuel da Fonseca, Maria Carolina Rodrigues Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001532/126/12 e Expediente(s): TC-000033/013/14, TC-021651/026/13, TC-021956/026/14, TC-043663/026/13 e TC-046108/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

114 TC-002884/003/09

Recorrente(s): Espólio de Élcio Fiori de Godoy - Ex-Prefeito Municipal de Lindóia, representado pela viúva, Silvana Sichieri de Godoy.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Lindóia à AMAP – Associação Multidisciplinar de Aprendizagem e Profissionalização, no exercício de 2008.

Responsável(is): Élcio Fiori de Godoy (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pelo Executivo Municipal à época, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Vanessa Nunes de Viveiros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, PARA CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O SEU FALECIMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



115 TC-005848/026/07

Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV – Cristiano dos Santos Monteiro – Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Cristiano dos Santos Monteiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-005848/126/07.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

116 TC-032363/026/11

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2010.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicand multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): arcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

117 TC-001288/005/12

Recorrente(s): Marcos Antonio Brambilla - Ex-Prefeito Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Luiz Carlos Lima de Jesus.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

118 TC-000885/008/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Fabio Junio Diogo, objetivando a aquisição de 500 (Quinhentas) próteses dentárias para o Programa Saúde Bucal Noturno. Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carlos Alberto Buosi, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

119 TC-010976/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaem.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itanhaem à Associação Beneficente Mamãe Dolores, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Carlos Forssell (Prefeito à época) e Dolores Loureiro Adorno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-11, que julgou irregular a aplicação do repasse, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos da Lei, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

120 TC-018082/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s):Manoel Soares da Costa Filho – Ex-Prefeito Municipal de Juquiá.
Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Juquiá, no exercício de 2008.
Responsável(is): Manoel Soares da Costa Filho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-01-14 que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando os registros respectivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogado(s): Karina de Paula Kufa e outros.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA A MULTA APLICADA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE SEU FALECIMENTO.

SDG-1, 2 de dezembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL